



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único URFBio - Centro Oeste/IEF N° 04/2018

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	Licenciamento Ambiental		N° do PA COPAM 26772/2011/003/2014	
Fase do Licenciamento	Licença de Operação de Pesquisa Mineral (LOP)			
Empreendedor	Global Adonai Mineração Ltda.			
CNPJ / CPF	09.504.334/0001-77			
Empreendimento	Extração e Beneficiamento de Minerais			
Classe	3			
Localização	Desterro de Entre Rios - MG			
Bacia	Rio São Francisco			
Sub-bacia	Rio Pará			
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	17,8445	Rio Pará	Desterro de Entre Rios	Campo Sujo
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Servidão Florestal
	18,0430	Rio Pará	Passa Tempo	Campo Sujo
	18,0130	Rio Pará	Carmópolis de Minas	Pastagem a recuperar
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PEFCF	Consultoria: Floema Consultoria e Serviços Ambientais Florestais e Agropecuários LTDA – ME. Marianna Bento Ferreira de Toledo – CRBio 49.657/04D / Mauro Lino de Araújo Filho – CREA 54439/D / Helbert Silva Batista – CREA 73576/D.			

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção ambiental através de supressão de vegetação nativa, solicitada pela empresa Global Adonai Mineração Ltda. Trata-se de um empreendimento de extração e beneficiamento de minerais – Código A-05-02-4, inserido na Bacia do Rio São Francisco, Sub-bacia do Rio Pará.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao PA COPAM N° 26772/2011/003/2014, onde é requerida intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Sendo que este Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância



decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O atendimento da compensação se embasa nos dispositivos legais: Portaria IEF Nº 30/2015, Deliberação Normativa COPAM 73/2004, Lei Federal 11.428/2006, Decreto Federal 6.660/2008, Resoluções CONAMA 392/2007, Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/2013.

2.2- Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF -Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Segundo PECF, a intervenção ambiental, ou seja, a supressão da vegetação nativa em 17,8445 hectares será realizada com intuito de explorar o minério de ferro existente no local, em uma área de vegetação nativa de campo sujo, em estágio médio de regeneração, dentro dos limites de abrangência do Bioma Mata Atlântica.

Município: Desterro de Entre Rios - Minas Gerais.

Bacia: Rio São Francisco

Sub-bacia: Rio Pará

Figura 1. Localização do empreendimento x Bioma Mata Atlântica. Fonte: Google Earth.





A área a ser suprimida para exploração de minério de ferro totaliza 17,8445 ha. A supressão de vegetação se fez necessária devido à inviabilidade técnica e locacional para a implantação do empreendimento em outra área. O local da lavra possui minério aflorante, com isto o material de decapeamento será pequeno.

Figura 2: propriedade do empreendimento (em branco) e área da intervenção (em vermelho). Fonte: Google Earth.



De acordo com vistoria realizada pela equipe técnica do IEF, na área da intervenção ocorre a fitofisionomia de campo sujo no terço superior da área, e no avanço das cotas médias, nota-se uma transição do Campo Sujo para o Cerrado Ralo. O ponto mais alto da propriedade atinge cerca de 1.293m de altitude.

Observou-se ainda na área de intervenção a presença marcante de arvoretas de pequeno porte com galhos tortuosos, folhas rígidas e coriáceas, além da presença de gramíneas nativas. Foram identificadas espécies como: Pimenteira, Bolsa de Pastor, Murici e o Capim Barba de Bode.

Conforme trazido pela literatura, o Campo Sujo é um tipo fisionômico exclusivamente arbustivo-herbáceo, com arbustos e subarbustos esparsos cujas plantas são menos desenvolvidas que as árvores do Cerrado sentido restrito. Este tipo de vegetação é encontrado em solos rasos, eventualmente com pequenos afloramentos rochosos de pouca extensão (sem caracterizar um Campo Rupestre), ou ainda em solos profundos e de baixa fertilidade (álícos ou distróficos).



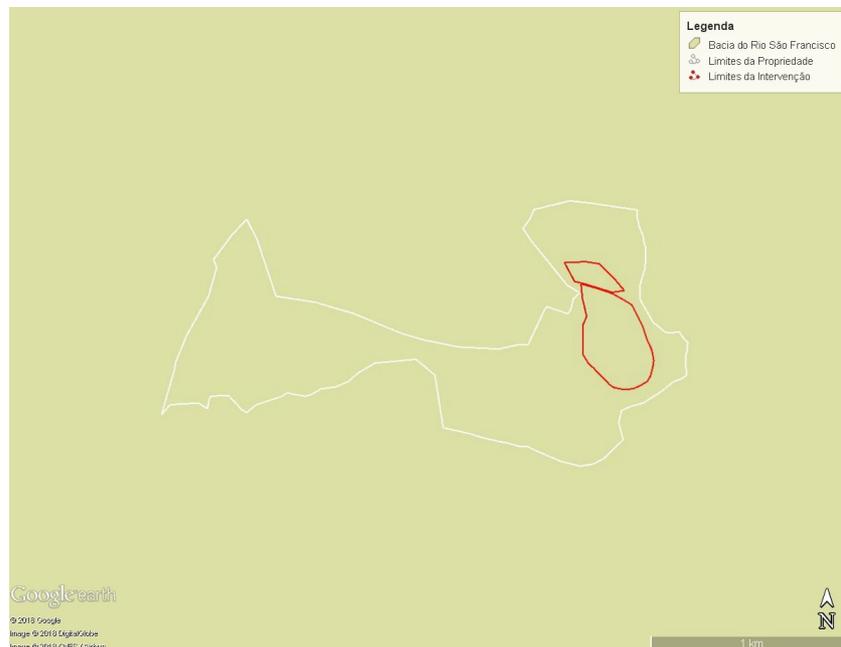
A região da intervenção é composta por formações campestres representadas por Campo Sujo, Cerrado Stricto Sensu e Floresta Estacional Semidecidual. Importante destacar que as áreas de Floresta Estacional estão presentes nas áreas de vale e nas Áreas de Preservação Permanente da propriedade, sendo representadas por espécies como copaíba, sucupira, pindaíba, pororoca, aroeirinha, ipê, quaresmeira, entre outras.

De acordo com o PECF apresentado, o empreendimento se situa na transição entre grandes domínios morfoestruturais do interior com escarpas e maciços modelados em um processo geomorfológico de mamelonização em rochas do complexo cristalino do Planalto de Sul de Minas, e relevos modelados em rochas sedimentares da Depressão do São Francisco. Os morros da região do alto curso da bacia do rio Pará (colinas intermontanas) são consideradas feições convexas, fato que cria a suspeita de serem produtos de uma alternância entre sedimentação e mamelonização.

De acordo com o Banco de Solos de Minas Gerais da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, o solo da área de intervenção pode ser classificado como CXbd1 – Cambissolo Háptico distrófico tópic A fraco/moderado textura argilosa, fase caatinga hipoxerófila, relevo forte ondulado.

Quanto à hidrografia, o empreendimento se insere na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Pará.

Figura 3: Localização do empreendimento quanto a Bacia Hidrográfica. Fonte: Google Earth.



O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
17,8445	Rio São Francisco	Rio Pará		X	Campo Sujo	Médio



Foto 1: fotos do entorno da área onde haverá intervenção. Fonte: o autor.



A seguir, este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.3- Caracterização da Área Proposta

De acordo com o PEF a proposta compreende uma área de 36,056 hectares, sendo 18,0130 hectares para recuperação de uma área de pastagem e 18,0430 hectares de preservação em área com vegetação nativa. Ambas propriedades estão inseridas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Pará, e localizam-se no bioma da Mata Atlântica. A área de recuperação encontra-se no município de Carmópolis de Minas, enquanto a área de preservação, situa-se no município de Passatempo.

A área destinada a recuperação está situada na propriedade Fazenda Montueira, matrícula 2.019, Livro 02 do Ofício de Registro de Imóveis de Carmópolis de Minas. Já a área destinada a preservação, situa-se na propriedade denominada Pinheiros e Cachoeira, matrícula 11.283, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Passatempo.

As áreas propostas foram vistoriadas para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como, com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens de satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor.

Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, à ocorrência dos fragmentos de vegetação nativa, dentre outros.

Os pontos amostrados, suas coordenadas, bem como o nome da propriedade em que se inserem estão apresentados no quadro a seguir:

Ponto	Coordenada Latitude	Coordenada Longitude	Nome da Propriedade
1	530642	7727956	Fazenda Montueira nº 2.019
2	530220	7728409	
3	556739	7707411	



4	556638	7707554	Fazenda Pinheiros e Cachoeira – matrícula nº 11.283
---	--------	---------	--

A propriedade destinada a compensação – preservação, encontra-se a aproximadamente 10km da área da intervenção. Apresenta, assim, as mesmas características de fitofisionomia (Campo Sujo), além de estar situada no mesmo clima, bioma e bacia hidrográfica da área de intervenção.

Figura 4: Distância entre a área de intervenção e a compensação – preservação. Fonte: Google Earth.



Conforme analisado em vistoria, a área proposta como compensação florestal – preservação, apresenta uma fitofisionomia de Campo Sujo, com a presença de capim nativo e arvoretas esparsas, tortuosas e com folhas coriáceas, típicas da vegetação do Campo Cerrado. Foram encontradas espécies como barbatimão, lobeira, murici, pimenteira, além do capim nativo característico do Campo Cerrado.



Foto 2: vegetação encontrada na área destinada a compensação – preservação



Em atendimento ao art. 32 da Lei 11.428/2006, considerando que se trata de um empreendimento minerário, foi apresentada uma proposta de recuperação de uma área equivalente a 18,0130 ha, e apresentado um PTRF, a fim de promover a recuperação da área.

(...)

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:
I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada à inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

(...)

2.3.1 Projeto Técnico de Reconstituição de Flora e Técnicas Utilizadas

Conforme proposta encaminhada pelo empreendedor será realizada recuperação de uma área de 18,0130 hectares, localizada na Fazenda Montueira, matrícula: 2.019, Livro 02 do Ofício de Registro de Imóveis de Carmópolis de Minas. A área da recuperação está dividida em 03 glebas, conforme pode-se observar na figura a seguir.



Figura 5: Áreas a serem recuperadas. Fonte: Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

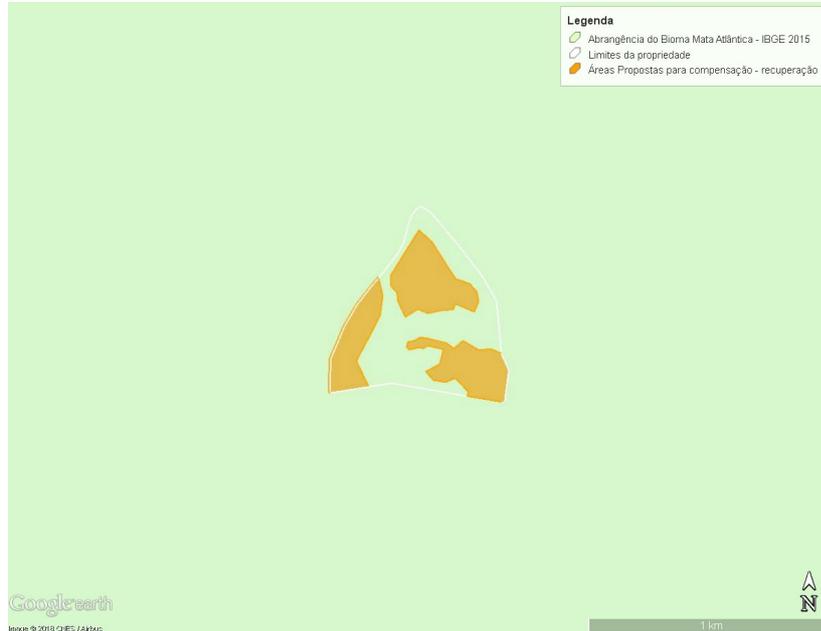


Esta propriedade possui áreas de pastagem que eram destinadas anteriormente ao pastoreio de gado, sendo implantadas gramíneas do gênero braquiária. Estas áreas de pastagem possuem a vantagem de estarem entremeadas em áreas de vegetação nativa, o que facilitará a sua recuperação, devido à existência de banco de sementes nas suas proximidades.

De acordo com o PTRF apresentado, a propriedade onde se dará a recuperação possui relevo ondulado, apresentando, em pontos isolados, declividades significativas. Está inserida ainda no Bioma da Mata Atlântica, em área de transição entre fitofisionomias de Cerrado e de Floresta Estacional Semidecidual.



Figura 6: Área destinada a compensação - recuperação X Bioma da Mata Atlântica. Fonte: Google Earth.



De acordo com o PTRF apresentado, a retirada do gado que pastoreia na propriedade será a primeira medida tomada para extinguir o fator de degradação. A seguir, será realizado o gradeamento ou aragem no período da seca para acabar com a braquiária. Há que se considerar que as áreas estão rodeadas por vegetação nativa, com grande banco de sementes um grande facilitador para a recomposição vegetal na área.

Após esse processo será utilizada a técnica de pousio que consiste no isolamento da área, assim a vegetação existente e adaptada no local, dispersará suas sementes, que caindo no solo, sob condições favoráveis do ambiente se desenvolverão, até chegar a um estágio estável.

O PTRF apresenta ainda que serão instaladas placas de sinalização indicando a proibição da entrada de qualquer equipamento na área, e que aquele local é uma área de atenção especial devido ao projeto de recuperação florestal.

Outro método previsto de ser realizado na área, segundo o PTRF, é o plantio de espécies nativas. O plantio de mudas baseia-se no conceito de sucessão secundária, em que espécies pioneiras têm a função de recobrir rapidamente o solo, ciclar nutrientes, vencer a competição com o mato e proporcionar sombra às mudas das espécies clímax. Utiliza-se para tal o esquema de plantio em quincôncio, onde cada uma das espécies clímax exigentes de luz ou tolerantes à sombra ficará posicionada no centro de um quadrado composto de mudas de espécie pioneiras.



Serão plantadas mudas de espécimes pioneiras, secundárias e clímax. Os exemplares escolhidos são:

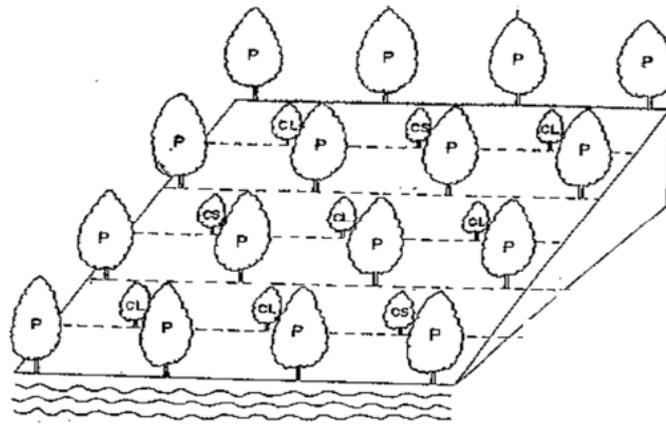
Espécies Sugeridas para o plantio	
Espécies Pioneiras	
Nome Vulgar	Nome Científico
Araticum	<i>Annonacrassiflora</i>
Aroeira Comum	<i>Shinusterebinthifolius</i>
Pitanga do Mato	<i>Eugenia uniflora</i>
Jambo	<i>Syzygiumcumini</i>
Manga	<i>Mangifera indica</i>
Abacateiro	<i>Persea americana</i>
Espécies Secundárias	
Caviúna do Cerrado	<i>Dalbergiamiscolobium</i>
Pindaíba Preta	<i>Xilopia brasiliensis</i>
Cambuí	<i>Myrciariatenella</i>
Gameleira	<i>Ficusgamelleira</i>
Jatobá	<i>Hymenaeacourbaril</i>
Araça	<i>Psidium cattleianum</i>
Espécies Clímax	
Nome Vulgar	Nome Científico
Jacarandá do Cerrado	<i>Machaeriumopacum</i>
Pau-de-Óleo	<i>Copaifera langadorffioesf</i>
Guapuruvu	<i>Schizolobium parahyla</i>

Na preparação para o plantio será realizado inicialmente o combate a formigas, através de formicidas granulados.

Nos locais onde for possível a entrada de máquinas utilizará o subsolador florestal sulcando de três em três metros. Já os locais em que entrar com maquinário for mais agressivo ao ecossistema instalado serão feitas covas de 50X50X50 cm as quais receberão adubação: calcário dolomítico e esterco bovino seco. As covas serão abertas com a utilização de enxadão, para diminuir o impacto da operação na área que já está em regeneração.

Local de enriquecimento: As mudas serão plantadas aleatoriamente, sendo distribuídas na proporção de 10:16:24, de espécies pioneiras secundárias e clímax, respectivamente, de acordo com a metodologia utilizada por Crestane *et al.* O plantio precisa respeitar a distância mínima de 10 metros entre plantas/mudas.

Local de plantio: no local do plantio será utilizado o espaçamento de 3x3 metros utilizando o método Quincôncio, como representado na figura a seguir.



As covas serão preparadas com a utilização de enxadão, com as dimensões 50X50X50cm, comprimento, largura e profundidade. Após a abertura da cova será colocado o adubo citado. E após 45 dias do plantio será novamente colocado nova dose do mesmo adubo.

O plantio será feito no período chuvoso, que deverá ser entre os meses de setembro a março. Caso haja estiagem deverá ser feita irrigação das mudas até que estas se estabilizem.

As mudas terão as margens capinadas com a utilização de enxadas para que o mato não atrapalhe o desenvolvimento dos espécimes plantados. O mato não será retirado para manter a umidade e evitar a perda do solo em caso de chuvas.

O progresso da restauração florestal nas áreas deverá ser documentado através de relatórios fotográficos que evidenciem a eficácia das medidas adotadas além da possível adoção de medidas alternativas aos procedimentos iniciais, quando aplicável. Recomenda-se também uma inspeção semestral para acompanhamento do projeto. Durante as inspeções, caso identificado problemas como formigas, pragas e ocorrerem morte de indivíduos, deverá ser feita remediação imediata do problema.

O cronograma a ser seguido para a execução do PTRF deverá ser o seguinte:

Atividade	Execução	Situação
Aprovação da área pela câmara técnica	Ate abril de 2018	Previsto
Documentação junto a matrícula do imóvel	Ate junho de 2018	Previsto
Gradeamento ou Aragem	Agosto de 2018	Previsto
Combate a formigas se necessário	Outubro de 2018	Previsto
Plantio	Período Chuvoso de 2018/2019	Previsto
Coroamento	Período Chuvoso de 2018/2019	Previsto
Replântio	Período Chuvoso de 2019	Previsto

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.



2.4- Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização das áreas propostas como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§1ª Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende plenamente aos requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma sub-bacia do Rio Pará;

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais se destaca a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalente ao dobro da área pretendida para supressão”.



Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área suprimida foi de **17,8445** ha e a área proposta para compensação é de **36,056** ha, atingindo, portanto, mais do que o dobro da área suprimida em vegetação.

Dito isto, entende-se que a proposta, de modo geral, atende aos critérios de equivalência em localização e extensão.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e propostas em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Municípios: Desterro de Entre Rios				Município: Carmópolis de Minas e Passatempo		
Sub-Bacia: Rio Pará				Sub-Bacia: Rio Pará		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
17,8445	Campo Sujo	Médio	18,0130	Pastagem	A recuperar	
			18,0430	Campo Sujo	Médio	

Em vistoria constatou-se que os pontos amostrados correspondiam à descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais. As imagens a seguir mostram fotografias dos pontos amostrados nas quais se pode observar suas características com relação aos aspectos citados.

Foto 3: Área onde ocorrerá a intervenção. Fonte: PECF.





Foto 4: vegetação na área proposta para compensação - conservação. Fonte: o autor.



Assim, considerando-se os aspectos analisados, este Parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1- Destinação de área para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/08 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art. 2º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

De acordo com o inciso I E § 2º do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15 a constituição de servidão florestal se dá mediante a apresentação pelo empreendedor de comprovante de averbação de servidão florestal à margem do Registro de Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Ainda com relação ao tema, o Termo de Referência do PECF, anexo à mesma Portaria, prevê:

Caso a opção apresentada pelo empreendedor seja a destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental, o empreendedor deve juntar ao presente projeto documento comprobatório de



propriedade do local em que a servidão será constituída; planta topográfica com descrição da propriedade e da área a ser protegida; memorial descritivo da área a ser protegida em meio físico e digital, dentre outras informações comprobatórias de que a área escolhida atende aos requisitos legais. (grifo nosso) Acrescentar SICAR.

Acrescenta-se que de acordo com a legislação em vigor a área de servidão deve exceder aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP. Na vistoria em campo, constatou-se que a área proposta não equivale a áreas de reserva legal ou de APP.

Figura 7: área proposta para compensação - preservação (contornado de verde claro), Reserva Legal (preenchido de verde escuro) e APP hídrica (em azul). Fonte: Google Earth.





Figura 8: área proposta para compensação - recuperação (em laranja), Reserva Legal (em verde). Fonte: Google Earth.

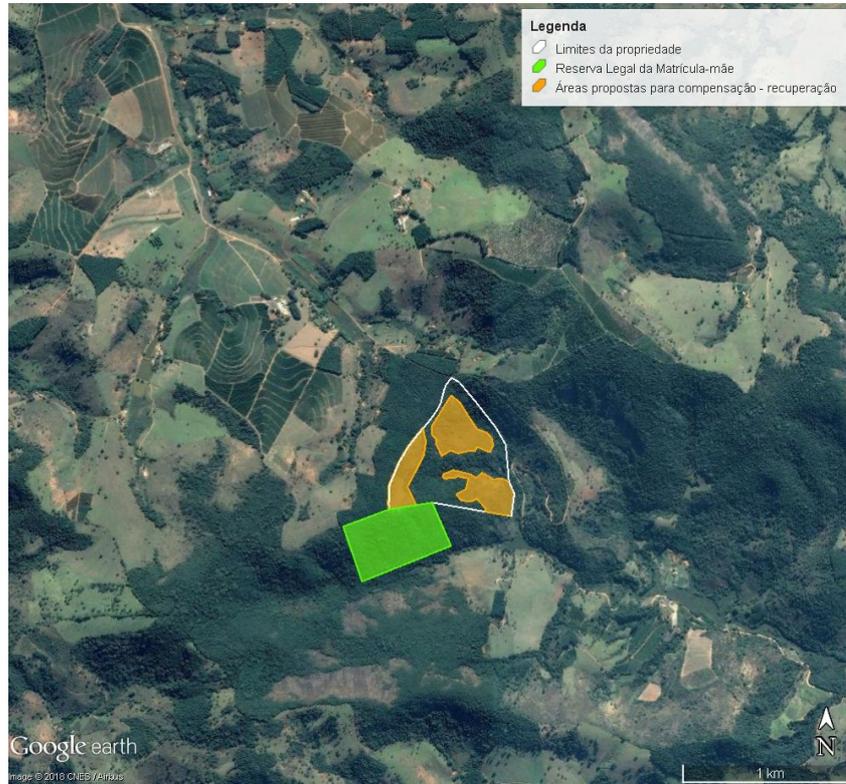


Figura 9: área do empreendimento (em branco), área requerida para intervenção (em vermelho), Reserva Legal (em verde) e APP hídrica (em azul). Fonte: Google Earth.

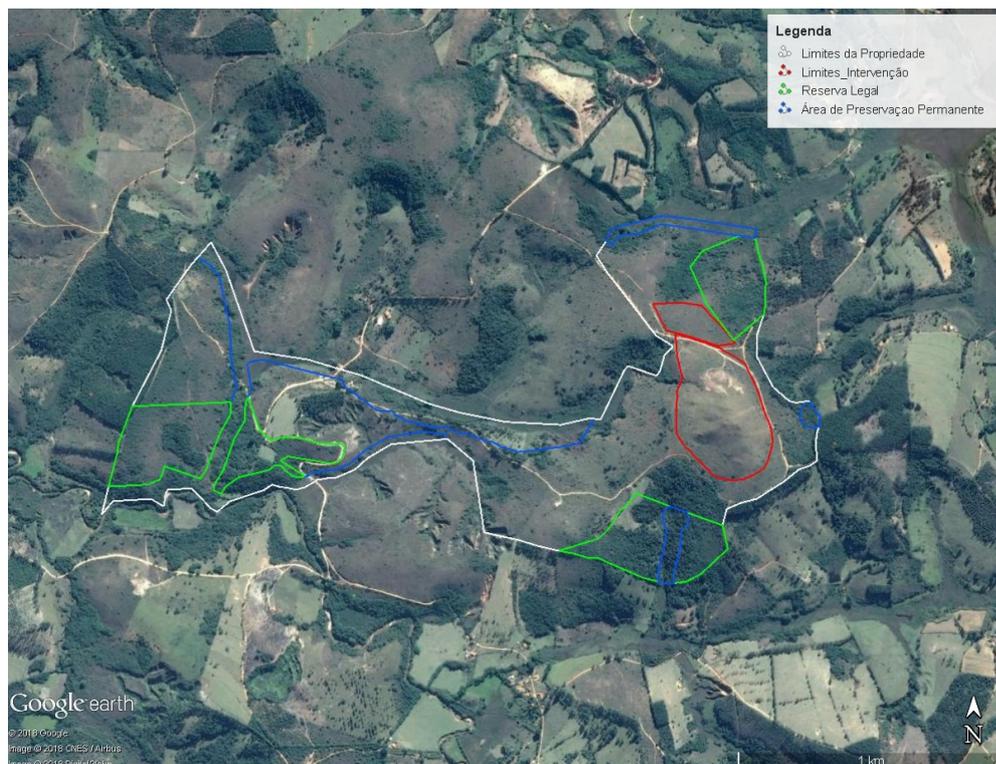




Figura 10: área de compensação – preservação e recuperação e área de intervenção, segundo a abrangência do Bioma Mata Atlântica. Fonte: Google Earth.

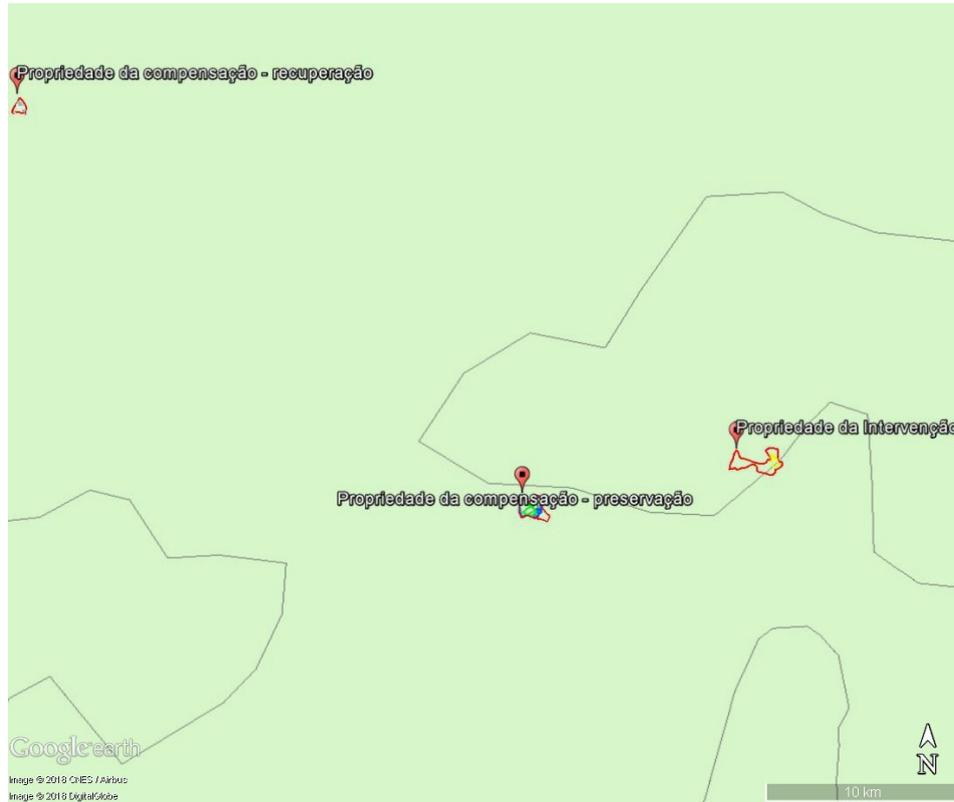


Figura 11: área de compensação – preservação e recuperação e área de intervenção, segundo a Bacia Hidrográfica. Fonte: Google Earth.





Ressalta-se que o termo de compromisso deve prever que a averbação em questão seja de caráter perpétuo, devendo a mesma estar de acordo com o Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012.

Art. 78. O art. 9o-A da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.

§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:

I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;

II - objeto da servidão ambiental;

III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;

IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.

§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.

§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.

§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:

I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;

II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.

§ 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos.

§ 6º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.

§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental.” (NR)

Assim, uma vez que a área atende os requisitos para a compensação florestal em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências do Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012, não se vê óbices para esta forma de cumprimento da compensação florestal em tela.

Com relação à localização da área a ser proposta como Compensação Florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a **Lei Federal nº 11.428 de 2006**, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17º. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica,



e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Art. 32º. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26º. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou;

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

Área da Compensação para Conservação:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco.
- ✓ Na mesma sub-bacia do Rio Pará.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação Nº 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais se destaca a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica **equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)**”. Grifo nosso.



Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área suprimida possui **17,8445 ha** e a área proposta possui **36,056 ha**, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

2.7- Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área Intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia / estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Campo Sujo – estágio médio de regeneração	17,8445	Campo Sujo	18,0430	Rio Pará	Fazenda Pinheiros e Cachoeira – matrícula nº 11.283	Servidão Florestal	SIM
		Pastagem	18,0130	Rio Pará	Fazenda Montueira - matrícula 2.019	Servidão Florestal	SIM

Conforme se apreende do quadro acima, a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo formalizado com a finalidade de apresentar propostas com o escopo de compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas ao complexo minerário em análise neste Parecer.

Assim, considerando o disposto na Portaria IEF nº. 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo foi devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de Mata Atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o artigo 26 do Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é equivalente ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013, lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.



Em números concretos, os estudos demonstram que será suprimido no bioma de Mata Atlântica um total de 17,8445 ha, sendo ofertado a título de compensação uma área de 36,056 ha, sendo 18,0430 ha de vegetação nativa (Campo Sujo) destinada à conservação e 18,0130 ha de pastagem a recuperar, atingindo, portanto, mais que o dobro da área a ser suprimida, em atendimento ao artigo 32 da Lei nº. 11.428/06 e à Recomendação nº. 005/2013 do MPMG.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra o presente parecer, por meio da qual, é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que o uso atual informado nos projetos executivos nos quais serão implantadas as prescrições técnicas e as compensações florestais propriamente ditas guardam conformidade com as aferições realizadas “in loco”.

As áreas destinadas para compensação serão objeto de instituição de servidão florestal, conforme determina a Instrução de Serviço Conjunta nº02/2017 que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem realizados para fixação, análise e deliberação de compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Decreto 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da Proposta de Compensação Florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que, caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste Parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental (quando for o caso).

Este é o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Smj.

Divinópolis, 08 de março de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Dayane Nayara Carvalho	Analista Ambiental/Bióloga	1363958-8	
Leticia Horta Vilas Boas	Analista Ambiental com formação jurídica	1159297-9	

DE ACORDO:

Amanda Cristina Chaves – MASP: 1.316.503-0
Supervisora Regional
URFBio/ Centro-Oeste - Instituto Estadual de Florestas.